CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº / 2019

Considerando que a Constituição Federal no seu Art. 196 diz que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que desde 2013, mulheres vítimas de violência sexual têm direito a atendimento emergencial, integral e gratuito em hospitais;

Considerando que a cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no brasil, não bastasse a dor que esses episódios causam, a ampla maioria das vítimas ainda enfrentam barreiras devido ao desconhecimento sobre a Lei 12.845/2013 e à resistência dos serviços públicos de saúde no cumprimento desse dispositivo, que garante o direito à assistência emergencial, integral e multidisciplinar após as agressões;

Considerando que cabe a todos os hospitais integrantes do SUS prestar atendimento humanizado e imediato às pessoas que os procurem relatando ter sido alvo de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido.

Considerando que as garantias que a Lei 12.845/2013 trouxe não se limitam ao diagnóstico e ao tratamento emergencial de lesões causadas pelo agressor, as vítimas também devem ter acesso a um atendimento completo que inclui amparo médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, a facilitação do registro da ocorrência e o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Prefeito a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede de saúde pública municipal.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.

MARCELLE MORAES